

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.727, DE 2010

Denomina “Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade” o trecho da BR-135, compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7, na travessia urbana do Município de São Domingos do Maranhão/MA e dá outras providências.

Autor: Deputado Pedro Fernandes

Relator: Deputado Waldir Maranhão

I – RELATÓRIO

O projeto de lei 6.727, de autoria do Deputado Pedro Fernandes, sob análise nesta Comissão, tem por finalidade denominar de “Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade” um trecho da Rodovia BR-135, no Estado do Maranhão, localizado entre os quilômetros 374,5 e 379,7, na travessia urbana do Município de São Domingos do Maranhão.

Nas disposições contidas no art.32, inciso IX, alínea “f” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Educação e Cultura opinar quanto à realização de homenagens cívicas como esta, ora submetida à CEC.

Registre-se que durante o prazo regimental não foi apresentada nenhuma emenda nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Pedro Fernandes houve por bem homenagear, através do presente projeto de lei, o Sr. Francisco Alves Andrade, atribuindo seu nome ao trecho compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7 da BR-135, na travessia urbana da cidade de São Domingos do Maranhão.

Sua iniciativa foi motivada considerando que Francisco Alves Andrade exerceu dois mandatos de Prefeito do Município de São Domingos do Maranhão, com desenvoltura, dedicação e realização de muitas melhorias, prestando relevantes serviços tanto ao Município de São Domingos quanto ao próprio Estado do Maranhão, distinguindo-se como uma personalidade atuante e notável especialmente pelo trato das questões administrativas, sociais e humanas. Esta homenagem está sendo proposta após o falecimento do mesmo acontecido em 2009.

Por outro lado, o projeto de lei em epígrafe tem amparo nos termos do art.2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais públicas, conforme se vê na citação abaixo:

“Art.2º - Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Ante o exposto e no que compete a esta Comissão de Educação e Cultura e tendo em vista que o mesmo foi aprovado pela Comissão de Viação e Transportes, como órgão técnico, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.727, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010

Deputado **Waldir Maranhão**
Relator